

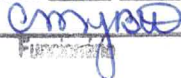


Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO GAB Nº 293/2019

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2019.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar**

PROTOCOLO nº 0695 / 19  
Fls \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 13 / 12 / 19  
  
P. Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei Complementar nº 051/2019, que altera a Lei Complementar nº. 007/2011, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo no Município de Rio Bananal e da outras providências, para alterar para 15 metros, o limite mínimo definido como área não edificável ao longo das águas correntes e dormentes, bem como as rodovias que atravessam o Município de Rio Bananal.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei Complementar em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.



**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**JORDAN LAZARO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei Complementar que se justificou pela necessidade de correção do limite mínimo de faixa não edificável previsto no art. 13, Da Lei de Parcelamento do Solo do Município – Lei Complementar nº. 007/2011, a fim de adequá-la à Legislação Federal que recentemente foi alterada pela Lei nº. 13.913/2019, que incluiu no III - A, do art. 4º, da Lei de Parcelamento do Solo Federal, o limite de 15 metros, para área não edificável ao longo das águas correntes e dormentes, ferrovias e rodovias.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2019.

**FELISMINO ARDIZON**  
**Prefeito Municipal de Rio Bananal**



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

---

## **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2019 e Lei Orçamentária para 2019, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2019.

**FELISMINO ARDIZZON**

**Prefeito Municipal de Rio Bananal**



PROTUCOLO nº 0696 / 19  
Fls \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 13 / 12 / 19  
emyra  
Funcionário

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2011 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS PARA ADEQUAR O LIMITE DE ÁREA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS ÁGUAS CORRENTES E DORMENTES NOS TEMOS DA LE FEDERAL Nº. 13.913/2019, QUE ALTEROU A LEI Nº. 6.766/1979.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera o art. 13, da Lei Complementar nº. 007/2011 que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Rio Bananal e da Outras Providências, para adequar o limite de área não edificável ao longo das águas correntes e dormentes do Município aos termos da Lei Federal nº. 13.913/2019, que alterou a Lei nº. 6.766/1979.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 13, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2011, que passará a vigorar nos seguintes termos:

*"Art. 13. Ao longo das águas correntes e dormentes, localizadas no âmbito do Município de Rio Bananal, bem como das rodovias que lhe atravessam, será obrigatória a conservação de faixa não edificável de 15 (quinze) metros a partir da margem de cada um dos lados".*

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2019.

**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal